Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.621, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redaçao aos artigos 136 e 139 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 136 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 136 - A derrubada de árvores e de mata dentro dos limites do Município, dependerá de licença da Prefeitura que, somente a concederá, quando o interessado justificar plenamente a necessidade."

ARTIGO 2º - O artigo 139 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"ARTIGO 139 - Na infraçao de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos de Referência - SMR - vigente."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.987.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 92, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 291287.

José Thomé
Oficial Administrativo